



CONGRESSO NACIONAL

**COMISSÃO MISTA DE PLANOS,
ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

**PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA 2010**

(Projeto de Lei nº 07/2009-CN)

RELATÓRIO APRESENTADO

ADENDO 1

Substitutivo - Texto da Lei

Presidente: Senador Almeida Lima (PMDB/SE)
Relator: Deputado Wellington Roberto (PR/PB)

09/07/2009



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 7/2009-CN (PLDO 2010)

ADENDO Nº 1 AO SUBSTITUTIVO DO PL Nº 7, DE 2009-CN

1) Inclua-se o seguinte § 3º no art. 2º:

§ 3º Mantida a meta de superávit primário para o setor público consolidado estabelecida no caput deste artigo, a parcela referente aos Estados, Distrito Federal e Municípios poderá ser reduzida em até 0,05% (cinco centésimos por cento) do PIB, desde que essa redução seja destinada para investimentos.

2) No caput do art. 4º:

Onde se lê:

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2010, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ~~ao PPI, bem como~~ àquelas constantes do Anexo I desta Lei, **especialmente as que promovam a redução do desemprego, igualdade de gênero e étnico-racial ou atendam a pessoas com deficiência**, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2010, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Leia-se:

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2010, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ~~ao PPI, bem como~~ àquelas constantes do Anexo I desta Lei, **especialmente as que promovam a redução do desemprego, igualdade de gênero e étnico-racial ou atendam a pessoas com deficiência e as despesas com a função irrigação, nos termos do art. 42 do ADCT**, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2010, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

3) Inclua-se o seguinte inciso XXV ao caput do art. 12:

XXV - à concessão de subvenção econômica e subsídio ao Programa de Desenvolvimento e Diversificação Agrícola da Região Cacaueira do Estado da Bahia (PAC do Cacau).

4) No § 3º do art. 12:

Onde se lê:

§ 3º As programações de que tratam os incisos XVIII e XIX deste artigo deverão ser contempladas com dotações correspondentes, no mínimo, aos montantes alocados na lei orçamentária de 2009.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 7/2009-CN (PLDO 2010)

Leia-se:

3º As programações de que tratam os incisos XVIII e XIX deste artigo deverão corresponder, no mínimo:

- a) aos montantes alocados na lei orçamentária de 2009; e
- b) à parcela não realizada no montante de R\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais), referente a exercícios anteriores, na hipótese de não ter sido apresentado projeto de lei de crédito adicional.

4) Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 32:

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica:

- a) às entidades de assistência social voltadas ao atendimento direto e gratuito de pessoas deficientes, crianças e idosos detentoras de registro ou certificação de entidade beneficente de assistência social, expedida pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou por outro órgão competente das demais áreas de atuação governamental, de acordo com lei superveniente; e
- b) às entidades de educação extra-escolar de atendimento direto e gratuito detentoras de certificação de entidade beneficente de assistência social na área de educação, expedida pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou por outro órgão competente das demais áreas de atuação governamental, de acordo com lei superveniente.

5) Inclua-se o seguinte § 9º ao art. 36:

§ 9º Não se aplica a vedação constante do § 3º deste artigo às entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições de empregadores, incidentes sobre a folha de salários.

6) Incluam-se os seguintes §§ 6º e 7º no art. 40:

§ 6º A identificação de qualquer situação de não regularidade ou pendência de que trata o § 1º deste artigo não impede a continuidade dos convênios e instrumentos congêneres que já tenham atendido ao que dispõe o caput deste artigo.

§ 7º Poderão ser celebrados convênios ou atos congêneres para viabilizar a realização de eventos de promoção do turismo no valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

7) Inclua-se o seguinte inciso IX ao caput do art. 69:

IX - cota de importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor fixado no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 7/2009-CN (PLDO 2010)

8) No inciso IV do § 1º do art. 96:

Onde se lê:

IV - indícios de irregularidades graves, os atos e fatos que, cumulativamente, sendo materialmente relevantes em relação ao valor total contratado, tendo potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros e enquadrando-se em pelo menos uma das condições seguintes, recomendem o bloqueio preventivo das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congênere, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço:

Leia-se:

IV - indícios de irregularidades graves, os atos e fatos que, ~~cumulativamente~~, sendo materialmente relevantes em relação ao valor total contratado, tendo potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros e enquadrando-se em pelo menos uma das condições seguintes, recomendem o bloqueio preventivo das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congênere, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço:

9) No caput do art. 97-A:

Onde se lê:

97-A. A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, poderá realizar audiências públicas com vistas a subsidiar as deliberações acerca da oportunidade e conveniência da inclusão ou exclusão dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, ainda não comprovados, no Anexo de que trata o § 2º, do art. 9º, desta Lei.

Leia-se:

97-A. A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, poderá realizar audiências públicas com vistas a subsidiar as deliberações acerca ~~da oportunidade e conveniência~~ da inclusão ou exclusão dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, ainda não comprovados, no Anexo de que trata o § 2º, do art. 9º, desta Lei.

10) No § 4º art. 97-A:

Onde se lê:

§ 4º Após a publicação da lei orçamentária de 2010, o desbloqueio ou novos bloqueios da execução de obras e serviços com indícios de irregularidades graves dar-se-ão mediante Decreto Legislativo com base na deliberação da Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição, cabendo à mesma divulgar, pela internet, a relação atualizada das obras e serviços de que trata o caput deste artigo.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 7/2009-CN (PLDO 2010)

Leia-se:

§ 4º Após a publicação da lei orçamentária de 2010, as alterações do Anexo ~~o desbloqueio ou novos bloqueios da execução~~ de obras e serviços com indícios de irregularidades graves dar-se-ão mediante Decreto Legislativo com base na deliberação da Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição, cabendo à mesma divulgar, pela internet, a relação atualizada das obras e serviços de que trata o caput deste artigo.

11) Inclua-se o seguinte § 2º no art. 100, renumerando-se o seu parágrafo único como § 1º

§ 2º Em cumprimento ao caput do art. 70 da Constituição Federal, o acesso irrestrito referido no caput será igualmente assegurado aos membros do Congresso Nacional, para consulta, até o dia 22 de dezembro de 2009, aos sistemas ou informações referidos nos incisos V e VI, nos níveis de amplitude, abrangência e detalhamento concedido pelo SIAFI, constante do inciso I, e por iniciativa própria, a qualquer tempo, aos demais sistemas e cadastros.

12) No art. 110:

Onde se lê:

Art. 110. O custo global de obras e serviços **contratados e** executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços ~~com base iguais ou menores à~~ na mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na **internet**, pela Caixa Econômica Federal, **e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO.**

Leia-se:

Art. 110. O custo global de obras e serviços **contratados e** executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços ~~com base iguais ou menores à~~ na mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na **internet**, pela Caixa Econômica Federal, **e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO.**

13) No § 8º do art. 110:

Onde se lê:

§ 8º O preço de referência das obras e serviços será aquele resultante da composição do custo unitário direto descrito no caput deste artigo acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI incidente, que deve estar demonstrado analiticamente na proposta do fornecedor.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 7/2009-CN (PLDO 2010)

Leia-se:

§ 8º O preço de referência das obras e serviços será aquele resultante da composição do custo unitário direto ~~descrito no caput deste artigo~~ do SINAPI acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI incidente, que deve estar demonstrado analiticamente na proposta do fornecedor.

14) Exclua-se o § 9º do art. 110.

15) Inclua-se os seguintes parágrafos no art. 120:

§ 4º Em atendimento ao disposto no artigo 48, incisos II e III e artigo 48-A da Lei Complementar nº 101, de 2000, os órgãos referidos no art. 20 da mesma Lei deverão divulgar as informações referentes à execução orçamentária e financeira e à situação patrimonial das respectivas unidades gestoras em sistema eletrônico padronizado na esfera federal.

§ 5º Para efeito do § 4º deste artigo, serão constituídos Comitê Deliberativo e Grupo Técnico com representantes dos Poderes e do Ministério Público da União.

§ 6º Os órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União serão representados, para fins do § 5º deste artigo, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

16) No Quadro da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado constante do Anexo IV.12:

Onde se lê:

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - DOCC

Eventos	Valor Previsto para 2010 (R\$ milhões)
Aumento de Receita Permanente	30.671
(-) Transferências Constitucionais	4.604
(-) Transferências ao FUNDEB	1.068
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	24.999
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III)= (I)+ (II)	24.999
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	13.901
IV.1. Impacto do aumento real do salário mínimo	5.183



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 7/2009-CN (PLDO 2010)

IV.2. Crescimento vegetativo dos gastos sociais	2.640
IV.3. Reestruturações de Pessoal já aprovadas	6.077
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	11.099

Leia-se:

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - DOCC

Eventos	Valor Previsto para 2010 (R\$ milhões)
Aumento de Receita Permanente	30.671
(-) Transferências Constitucionais	4.604
(-) Transferências ao FUNDEB	1.068
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	24.999
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III)= (I)+ (II)	24.999
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	13.901
IV.1. Impacto do aumento real do salário mínimo	5.183
IV.2. Crescimento vegetativo dos gastos sociais	2.640
IV.3. Reestruturações de Pessoal já aprovadas	6.077
IV.4 PL nº 932/2007	10
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	11.0899

17) Inclua-se na Seção II do Anexo V:

9. Despesas com alimentação do Exército, prevista na ação logística de alimentação, veterinária e agrícola, de acordo com o previsto na letra "g" do inciso IV do art. 50 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980.

10. Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental.

11. Despesas com aprimoramento da execução penal.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 7/2009-CN (PLDO 2010)

Em decorrência da aprovação das alterações ao texto do Substitutivo previstas neste Adendo, ficam alterados os pareceres das emendas relacionadas em anexo.

Sala da Comissão, em 08 de julho de 2009.

Deputado **WELLINGTON ROBERTO**

RELATOR

Senador **ALMEIDA LIMA**

PRESIDENTE



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 7/2009-CN (PLDO 2010)

ADENDO 1 - ALTERAÇÃO DE VOTO DO RELATOR ÀS EMENDAS DE TEXTO

EMENDAS AO CORPO DO TEXTO, ANEXO IV E ANEXO V - por AUTOR

PARTE EMENDADA	EMENDA	AUTOR	ONDE SE LÊ	LEIA-SE
Corpo do Texto	20980030	Afonso Hamm	Pela Rejeição	Pela Aprovação Parcial
Corpo do Texto	24550006	Ana Arraes	Pela Rejeição	Pela Aprovação Parcial
Corpo do Texto	19950001	André Zacharow	Pela Rejeição	Pela Aprovação Parcial
Corpo do Texto	18800005	Angela Amin	Pela Rejeição	Pela Aprovação Parcial
Corpo do Texto	31290001	Antonio Feijão	Pela Rejeição	Pela Aprovação Parcial
Corpo do Texto	16530001	Ariosto Holanda	Pela Rejeição	Pela Aprovação Parcial
Corpo do Texto	19350005	Átila Lira	Pela Rejeição	Pela Aprovação Parcial
Corpo do Texto	71100007	Bancada de Goiás	Pela Rejeição	Pela Aprovação Parcial
Corpo do Texto	26130006	Capitão Assunção	Pela Rejeição	Pela Aprovação Parcial
Corpo do Texto	25200002	Carlos Zarattini	Pela Rejeição	Pela Aprovação Parcial
Corpo do Texto	60130006	Com. Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática	Pela Rejeição	Pela Aprovação Parcial
Corpo do Texto	60040006	Com. Educação	Pela Rejeição	Pela Aprovação Parcial
Corpo do Texto	60040011	Com. Educação	Pela Rejeição	Pela Aprovação Parcial
Corpo do Texto	50110006	Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - CCTCI	Pela Rejeição	Pela Aprovação Parcial
Corpo do Texto	21700007	Dagoberto	Pela Rejeição	Pela Aprovação Parcial
Corpo do Texto	25240006	Dr. Ubiali	Pela Rejeição	Pela Aprovação Parcial
Corpo do Texto	24520006	Edgar Moury	Pela Rejeição	Pela Aprovação Parcial
Corpo do Texto	20600002	Eduardo Azeredo	Pela Rejeição	Pela Aprovação Parcial
Corpo do Texto	11700006	Eduardo Valverde	Pela Rejeição	Pela Aprovação Parcial
Corpo do Texto	13460001	Fábio Souto	Pela Rejeição	Pela Aprovação
Corpo do Texto	23920006	Fernando Coelho Filho	Pela Rejeição	Pela Aprovação Parcial
Corpo do Texto	32040002	Fernando Ferro	Pela Rejeição	Pela Aprovação Parcial
Corpo do Texto	20380001	Flávio Arns	Pela Rejeição	Pela Aprovação Parcial
Corpo do Texto	24320012	Flávio Dino	Pela Rejeição	Pela Aprovação Parcial
Corpo do Texto	20910006	Flexa Ribeiro	Pela Rejeição	Pela Aprovação Parcial
Corpo do Texto	22610001	Gilvam Borges	Pela Rejeição	Pela Aprovação Parcial
Corpo do Texto	36460006	Gustavo Fruet	Pela Rejeição	Pela Aprovação Parcial
Corpo do Texto	12700020	João Bacelar	Pela Rejeição	Pela Aprovação
Corpo do Texto	32650007	Jovair Arantes	Pela Rejeição	Pela Aprovação Parcial
Corpo do Texto	23930006	Laurez Moreira	Pela Rejeição	Pela Aprovação Parcial
Corpo do Texto	24810001	Leonardo Quintão	Pela Rejeição	Pela Aprovação Parcial
Corpo do Texto	24680006	Lídice da Mata	Pela Rejeição	Pela Aprovação Parcial
Corpo do Texto	36110006	Luiza Erundina	Pela Rejeição	Pela Aprovação Parcial
Corpo do Texto	23670017	Manoel Junior	Pela Rejeição	Pela Aprovação Parcial
Corpo do Texto	24160001	Marcelo Serafim	Pela Rejeição	Pela Aprovação Parcial



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 7/2009-CN (PLDO 2010)

Corpo do Texto	25300004	Márcio França	Pela Rejeição	Pela Aprovação Parcial
Corpo do Texto	23600002	Osmar Júnior	Pela Rejeição	Pela Aprovação Parcial
PARTE EMENDADA	EMENDA	AUTOR	ONDE SE LÊ	LEIA-SE
Corpo do Texto	20230009	Paulo Paim	Pela Rejeição	Pela Aprovação Parcial
Corpo do Texto	25320001	Paulo Pereira da Silva	Pela Rejeição	Pela Aprovação Parcial
Corpo do Texto	21760006	Paulo Piau	Pela Rejeição	Pela Aprovação Parcial
Corpo do Texto	35410003	Pedro Eugênio	Pela Rejeição	Pela Aprovação Parcial
Corpo do Texto	22200006	Ratinho Junior	Pela Rejeição	Pela Aprovação Parcial
Corpo do Texto	23810006	Renato Casagrande	Pela Rejeição	Pela Aprovação Parcial
Corpo do Texto	12260008	Ribamar Alves	Pela Rejeição	Pela Aprovação Parcial
Corpo do Texto	33320006	Ricardo Barros	Pela Rejeição	Pela Aprovação Parcial
Corpo do Texto	25530011	Rodrigo Rollemberg	Pela Rejeição	Pela Aprovação Parcial
Corpo do Texto	24110002	Sebastião Bala Rocha	Pela Rejeição	Pela Aprovação Parcial
Corpo do Texto	24620001	Valadares Filho	Pela Rejeição	Pela Aprovação Parcial
Corpo do Texto	25500005	Valtenir Pereira	Pela Rejeição	Pela Aprovação Parcial
Corpo do Texto	34970022	Vanessa Grazziotin	Pela Rejeição	Pela Aprovação Parcial
Anexo IV	90410006	João Dado	Pela Rejeição	Pela Aprovação Parcial
Anexo IV	24210006	Mauro Nazif	Pela Rejeição	Pela Aprovação Parcial
Anexo V	31380011	Arnon Bezerra	Pela Rejeição	Pela Aprovação
Anexo V	20500020	Augusto Botelho	Pela Rejeição	Pela Aprovação
Anexo V	20500021	Augusto Botelho	Pela Rejeição	Pela Aprovação
Anexo V	26130019	Capitão Assunção	Pela Rejeição	Pela Aprovação
Anexo V	31660021	Claudio Cajado	Pela Rejeição	Pela Aprovação
Anexo V	34380011	Colbert Martins	Pela Rejeição	Pela Aprovação
Anexo V	60020012	Com. Relações Ext e Defesa Nacional	Pela Rejeição	Pela Aprovação
Anexo V	50150016	Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio - CDEIC	Pela Rejeição	Pela Aprovação
Anexo V	50200009	Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional - CREDN	Pela Rejeição	Pela Aprovação
Anexo V	20690017	Cristovam Buarque	Pela Rejeição	Pela Aprovação
Anexo V	25000045	Edmilson Valentim	Pela Rejeição	Pela Aprovação
Anexo V	20600007	Eduardo Azeredo	Pela Rejeição	Pela Aprovação
Anexo V	20270030	Efraim Moraes	Pela Rejeição	Pela Aprovação
Anexo V	20910012	Flexa Ribeiro	Pela Rejeição	Pela Aprovação
Anexo V	23750007	Francisco Dornelles	Pela Rejeição	Pela Aprovação
Anexo V	19160027	Francisco Rodrigues	Pela Rejeição	Pela Aprovação
Anexo V	14450026	Geraldo Resende	Pela Rejeição	Pela Aprovação
Anexo V	23570039	Inácio Arruda	Pela Rejeição	Pela Aprovação
Anexo V	32390014	João Leão	Pela Rejeição	Pela Aprovação
Anexo V	32620024	José Rocha	Pela Rejeição	Pela Aprovação
Anexo V	23850009	Lúcio Vale	Pela Rejeição	Pela Aprovação



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 7/2009-CN (PLDO 2010)

Anexo V	25300010	Márcio França	Pela Rejeição	Pela Aprovação
Anexo V	32860016	Márcio Reinaldo Moreira	Pela Rejeição	Pela Aprovação
PARTE EMENDADA	EMENDA	AUTOR	ONDE SE LÊ	LEIA-SE
Anexo V	32860017	Márcio Reinaldo Moreira	Pela Rejeição	Pela Aprovação
Anexo V	24000008	Pepe Vargas	Pela Rejeição	Pela Aprovação
Anexo V	25640039	Professor Ruy Pauletti	Pela Rejeição	Pela Aprovação
Anexo V	24570006	Raul Henry	Pela Rejeição	Pela Aprovação
Anexo V	23810012	Renato Casagrande	Pela Rejeição	Pela Aprovação
Anexo V	25530006	Rodrigo Rollemberg	Pela Rejeição	Pela Aprovação
Anexo V	13010025	Rose de Freitas	Pela Rejeição	Pela Aprovação
Anexo V	20150098	Sérgio Guerra	Pela Rejeição	Pela Aprovação
Anexo V	24930005	Sueli Vidigal	Pela Rejeição	Pela Aprovação Parcial
Anexo V	20480017	Valdir Raupp	Pela Rejeição	Pela Aprovação
Anexo V	23660041	Vanderlei Macris	Pela Rejeição	Pela Aprovação